



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei “Projeto Parlamento Jovem”, tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Pelo exposto, pede-se a aprovação deste Projeto de lei, o qual foi elaborado com a cooperação das escolas municipais e estaduais, conselho tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, outros vereadores e procuradoria da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

### **PROJETO DE LEI 0030/2017**

Autoria: Débora Marcondes

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, do “Projeto Parlamento Jovem” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva o projeto “Parlamento Jovem”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º. O Parlamento Jovem será constituído de estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, selecionados nas escolas da rede pública e particular.

Art. 3º. A participação das escolas no projeto Parlamento Jovem será por livre adesão.

Art. 4º. Cada escola que aderir ao projeto deverá indicar à Câmara Municipal um aluno para participar do Parlamento Jovem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§ 1º. As escolas em que houver alunos de ensino médio e de ensino fundamental poderão indicar um aluno de cada segmento.

§ 2º. Os alunos selecionados para participar do Parlamento Jovem serão chamados de Jovens Parlamentares.

Art. 5º. Cada edição do projeto terá duração de um ano, iniciando-se no mês de maio, com uma Sessão de apresentação dos participantes, e encerrando-se no mês de dezembro, com uma Sessão Especial do Parlamento Jovem.

Art. 6º. No decorrer do ano serão realizadas oficinas mensais com o objetivo de proporcionar aos Jovens Parlamentares um aprendizado voltado a questões políticas e ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O aprendizado adquirido nas oficinas e as experiências de cidadania vivenciadas no decorrer do projeto, deverão ser compartilhados pelos Jovens Parlamentares na instituição de ensino de que façam parte.

Art. 7º. Concluído o cronograma de oficinas, a coordenação do projeto selecionará 15 Jovens Parlamentares para atuar como Vereadores Mirins na Sessão Especial de encerramento.

Art. 8º. A coordenação, planejamento e execução do projeto serão de responsabilidade da Comissão Especial do Parlamento Jovem.

§ 1º. A Comissão a que se refere o caput será formada anualmente por até cinco Vereadores, definidos em comum acordo pelos próprios pares.

§ 2º. A Comissão Especial do Parlamento Jovem poderá buscar parcerias e ter efetivo auxílio de colaboradores para o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de planejamento e execução do programa.

Art. 9º. As questões específicas relacionadas ao funcionamento do Parlamento Jovem, assim como as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de ações e o formato das sessões especiais de apresentação e encerramento, serão previstas em regimento próprio, a ser elaborado pela Comissão Especial do Parlamento Jovem com o auxílio de colaboradores.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de março de 2017.

**DÉBORA MARCONDES**

**VEREADORA - PSDB**